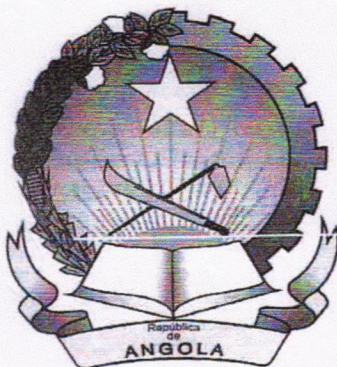




Segunda-feira, 15 de Junho de 2020

II Série – N.º 78

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 1.190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 734 159.40	
	A 1.ª série	Kz: 433 524.00	
	A 2.ª série	Kz: 226 980.00	
	A 3.ª série	Kz: 180 133.20	

SUMÁRIO

Conselho Superior da Magistratura Judicial

Despacho n.º 25/20:

Dá por finda a comissão de serviço que Antónia Germano Sebastião vinha exercendo no cargo de Chefe do Departamento de Estatística e Movimentação Processual deste Conselho Superior.

Tribunal de Contas

Despacho n.º 3007/20:

Delega plenos poderes a Manuel João da Costa Cangombe, Director dos Serviços Administrativos, para representar a Juíza Conselheira Presidente, na assinatura do Contrato para a Aquisição de Sistemas e Equipamentos Informáticos para o normal funcionamento de um Sistema Integrado de Gestão deste Tribunal.

Despacho n.º 3008/20:

Concede licença ilimitada a Carlos Luís Miguel António, Contador Geral, por um período de 5 anos e 6 meses.

Despacho n.º 3009/20:

Concede licença ilimitada a Cristo António, Contador Verificador de 1.ª Classe.

Despacho n.º 3010/20:

Nomeia Francisco da Fonseca para a função de Motorista da residência do Juiz Conselheiro Presidente Jubilado Julião António.

Ministérios das Finanças e da Energia e Águas

Despacho Conjunto n.º 3011/20:

Cria a Comissão para a Reestruturação e Fusão das Empresas de Água e Saneamento de Benguela e do Lobito, coordenada por Luis Filipe da Silva.

Ministério do Interior

Despacho n.º 3012/20:

Revoga o Despacho Interno n.º 001737/13, de 21 de Novembro, que desvincula o Comissário de Migração Rosário Mariano Supi, para efeito de aposentação.

Despacho n.º 3013/20:

Reintegra Simão Mavungo, Agente de Migração de 3.ª Classe, na Direcção Provincial do Serviço de Migração e Estrangeiros da Delegação do MININT/Cabinda.

Despacho n.º 3014/20:

Reintegra Ferreira Raimundo Pedro, Agente Bombeiro de 3.ª Classe, no Serviço de Protecção Civil e Bombeiros/MININT.

Ministério das Finanças

Despacho n.º 3015/20:

Desvincula Amélia de Jesus Figueira Fernandes, Inspectora Superior de 1.ª Classe, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeito de aposentação.

Despacho n.º 3016/20:

Desvincula Manuel António, Técnico Médio de 3.ª Classe, do quadro de pessoal deste Ministério, para efeito de aposentação.

Despacho n.º 3017/20:

Transfere Manuel Lucas Batata, Técnico de 3.ª Classe, da Delegação Provincial de Finanças da Huila para a Delegação Provincial de Finanças de Benguela.

Despacho n.º 3018/20:

Nomeia Maria Arminda Moraes de Castro Coutinho para o cargo de Chefe do Departamento de Formação e Avaliação de Desempenho do Gabinete de Recursos Humanos.

Ministério da Economia e Planeamento

Despacho n.º 3019/20:

Exonera Marcelino Joel Cerca Pinto do cargo de Director Nacional de Estudos e Planeamento deste Ministério.

Despacho n.º 3020/20:

Exonera Carlos Joaquim Mendonça da função de Motorista do Gabinete do Secretário de Estado para a Economia.

Despacho n.º 3021/20:

Exonera Luís Kondjimbi Kaica Epalanga do cargo de Chefe do Departamento para a Política Económica, Estudos e Planeamento da Direcção Nacional de Estudos e Planeamento deste Ministério.

Despacho n.º 3022/20:

Nomeia Luís Kondjimbi Kaica Epalanga para o cargo de Director Nacional de Estudos e Planeamento deste Ministério.

Despacho n.º 3023/20:

Nomeia Marcelino Joel Cerca Pinto para a função de Consultor do Gabinete do Ministro.

Despacho n.º 3024/20:

Nomeia Pedro Gerson Pascoal Bartolomeu para o cargo de Chefe do Departamento para a Política Económica, Estudos e Planeamento da Direcção Nacional de Estudos e Planeamento deste Ministério.

O Governador Provincial do Cuanza-Norte, nos termos do artigo 11.º, da Lei n.º 15/16, de 12 de Setembro, Lei da Administração Local do Estado, conjugado com alínea k) do artigo 11.º do Decreto Presidencial n.º 202/19, de 25 de Junho, que aprova e estabelece os Princípios e as Normas de Organização da Administração Local do Estado e ao abrigo da alínea k) do artigo 8.º do Decreto Executivo n.º 42/18, de 12 de Abril, que aprova o Estatuto Orgânico do Governo da Província do Cuanza-Norte, determina o seguinte:

1. É José Francisco do Amaral Fernandes exonerado do cargo de Director do Liceu do Lucala, para o qual havia sido nomeado por Despacho Interno n.º 091/13, do Governador Provincial.

2. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Gabinete do Governador Provincial do Cuanza-Norte, aos 28 de Maio de 2020. — O Governador, *Adriano Mendes de Carvalho*.

(20-7263-P-PRO)

INSTITUTO DE GESTÃO DE ACTIVOS E PARTICIPAÇÕES DO ESTADO

Despacho n.º 630/20
de 15 de Junho

Considerando a solicitação e as circunstâncias apresentadas, excepcionalmente, é aceite o pedido de licença registada, destacando-se a impossibilidade de prorrogação, face à necessidade de retorno da funcionária ao serviço;

Em conformidade com as disposições combinadas do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 10/94, de 24 de Junho, que aprova o regime jurídico das férias, faltas e licenças na Administração Pública e das alíneas a) e k) dos artigos 14.º e 15.º, todos do Estatuto Orgânico do Estatuto Orgânico do IGAP, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 141/18, de 7 de Junho, ouvido o Conselho de Administração, determino:

1. É autorizado o gozo de uma licença registada, a funcionária Vivalda Teresa Sebo Pinto, Técnica Superior de 1.ª Classe, por um período de seis meses, com efeito a partir do dia 1 de Março de 2020.

2. A referida licença registada tem os seguintes efeitos:

- a) A perda total das remunerações;
- b) Desconto na antiguidade, para efeitos de carreira e reforma;
- c) Impossibilidade de prorrogação;
- d) No ano seguinte ao do gozo da licença, a funcionária tem direito a um período de férias proporcional ao tempo de serviço prestado, no ano da licença.

3. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Despacho são resolvidas por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do IGAP.

4. O presente Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, aos 12 de Maio de 2020.

O Presidente do Conselho de Administração, *Patrício Bicudo Vilar*. (20-6959-A-PRO)

UNIVERSIDADE AGOSTINHO NETO

Despacho n.º 631/20
de 15 de Junho

Tendo sido observado o disposto no artigo 54.º do Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto, que aprova o Estatuto da Carreira Docente do Ensino Superior;

No uso das competências que me são conferidas pelas disposições conjugadas das alíneas q) e y) do artigo 10.º do Estatuto Orgânico da Universidade Agostinho Neto (UAN), aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 229/11, de 19 de Agosto e do n.º 2 do artigo 54.º do Decreto Presidencial n.º 191/18, de 8 de Agosto, determino:

Na Faculdade de Medicina desta Instituição de Ensino Superior Pública, são providos à categoria de Professores Auxiliares os docentes:

- a) Janir Meireles de Almeida Patrocínio, Agente n.º 012512388;
- b) Lúcia Nazaré de Sousa Carvalho Alves, Agente n.º 01278269.

Publique-se.

Luanda, aos 7 de Abril de 2020.

O Reitor Interino, *Pedro Magalhães*.

(20-6960-A-PRO)

ORDEM DOS ENFERMEIROS DE ANGOLA

Deliberação n.º 3/20
de 15 de Junho

A Ordem dos Enfermeiros de Angola é uma organização profissional autónoma administrativamente, constituída por profissionais de enfermagem, de interesse público, que tem por fim regular e disciplinar o exercício da referida profissão no País. Para a regularização e disciplina do exercício da mesma profissão, é necessário a criação e revisão do Estatuto e de outros diplomas legais. A revisão de um diploma legal tem como objectivo a adaptação das normas às situações contextualizadas, de maneiras a fazer face aos problemas que vêm surgindo, que há dada altura não se verificava nem era previsível.

No âmbito da prossecução dos seus objectivos, a Ordem dos Enfermeiros de Angola tem vindo a criar meios eficientes e eficazes, de maneira a melhorar significativamente, o desempenho das suas actividades e concomitantemente a prestação dos seus serviços profissionais.

A revisão do Estatuto deve-se a necessidade de adaptá-lo ao novo regime jurídico da Carreira de Enfermagem exarado por Decreto Presidencial n.º 187/18, de 6 de Agosto, ao grau dos quadros que se encontram na Ordem dos Enfermeiros, visto que o mesmo foi criado em 2010 e de lá para cá, muitas são as alterações verificadas, quer a nível do exercício da profissão, quer a nível da classe; razão pela qual a Ordem dos Enfermeiros de Angola tem-se deparado com enormes dificuldades em responder certas situações, das quais o actual Estatuto não prevê.

Para efeito, urge a necessidade de se criar uma Comissão Nacional para a Revisão do Estatuto, de maneira a trazer para o Estatuto as mais variadas situações vivenciadas a nível nacional que vêm surgindo no âmbito do exercício das actividades dos profissionais de Enfermagem e da Ordem dos Enfermeiros de Angola.

Desta feita, no uso das faculdades que lhe foram conferidas nos termos do n.º 1 do artigo 7.º, combinados com a alínea b) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, que aprova o Estatuto Orgânico da Ordem dos Enfermeiros de Angola, a Direcção Executiva Nacional da Ordem dos Enfermeiros de Angola delibera:

1. A criação da Comissão Nacional de Revisão do Estatuto.
2. A Comissão Nacional de Revisão do Estatuto deve ser composta por membros representantes dos Conselhos Provinciais da Ordem dos Enfermeiros de Angola, indicados na 1.ª Assembleia do Conselho de Representantes, realizada aos 15 de Janeiro de 2010.
3. A presente Deliberação entra em vigor na data na sua aprovação.

Vista e aprovada pela Direcção Executiva Nacional, em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Bastonário da Ordem dos Enfermeiros de Angola,
Paulo Luvialo. (20-7241-A-PRO)

Deliberação n.º 4/20
de 15 de Junho

A Ordem dos Enfermeiros de Angola é uma organização profissional autónoma administrativamente, constituída por profissionais de enfermagem, de interesse público, que tem por fim regular, disciplinar e fiscalizar o exercício da referida profissão no País, bem como defender a ética, a deontologia profissional e a qualificação profissional, a fim de assegurar

e fazer respeitar os direitos dos utentes e uma enfermagem de qualidade reconhecida, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, que aprova o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros de Angola.

Na prossecução desses objectivos, a Ordem dos Enfermeiros de Angola tem se confrontado com algumas situações no exercício das suas actividades profissionais, que têm sido verdadeiros desafios, para os profissionais de enfermagem, das quais algumas tem se conseguido dar respostas completas e emergentes e outras nem sempre, devido a carência de especialistas em diversas áreas, dentro da classe de enfermagem, para fazerem face a essas situações.

Com isso, urge a necessidade de se criar, com certa urgência, os Colégios de Especialidade nas diversas áreas que se compreende serem as mais delicadas no campo de actuação do exercício profissional e com objectivo de melhorar a qualidade da assistência de enfermagem, possibilitando assim responder da melhor forma as necessidades dos utentes, reduzindo consideravelmente a taxa de mortalidade infantil e não só e fazendo face ao disposto n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, que aprova o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros de Angola assim, conformar, tais objectivos ao programa do Executivo que está virado ao Plano de Desenvolvimento Sanitário Nacional 2018-2025 — Ministério da Saúde, Volumes I e II, e juntos ultrapassar essas vicissitudes que têm interferido significativamente no desempenho qualificativo actividades dos profissionais de enfermagem, como o sucesso do programa do Plano de Desenvolvimento Sanitário do Executivo.

Para tal, no uso das faculdades que lhe são concedidas, nos termos da alínea q) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, que aprova o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros de Angola, a Direcção Executiva Nacional delibera:

1. A Criação de Colégios de Especialidade de:
 - a) Emergência e Traumas;
 - b) Cuidados Intensivos;
 - c) Saúde Materna;
 - d) Saúde Pública.
2. A quantidade mínima de membros para a criação de cada um dos colégios referidos no número anterior é de cinco especialistas.
3. Estes colégios serão formados pela Direcção Executiva Nacional da Ordem dos Enfermeiros, com núcleos em cada província, onde existam profissionais especializados nas devidas áreas de especialidade.
4. Só pode ter acesso ao Colégio de Especialidade, aquele profissional de Enfermagem que estiver inscrito na Ordem dos Enfermeiros de Angola e com carteira profissional.

5. A carteira de especialidade referida no número anterior é emitida pela Ordem dos Enfermeiros de Angola.

6. A carteira de especialidade referida nos n.ºs 4 e 5, só é emitida a favor do profissional com a especialidade reconhecida pela Ordem dos Enfermeiros de Angola.

7. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Vista e aprovada pela Direcção Executiva Nacional, em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Bastonário da Ordem dos Enfermeiros de Angola,
Paulo Livualo. (20-7241-C-PRO)

Deliberação n.º 5/20
de 15 de Junho

A Ordem dos Enfermeiros de Angola é uma organização profissional autónoma administrativamente, constituída por profissionais de enfermagem, de interesse público, que tem por fim regular, disciplinar e fiscalizar o exercício da referida profissão no País, bem como defender a ética, a deontologia profissional e a qualificação profissional, a fim de assegurar e fazer respeitar os direitos dos utentes e uma enfermagem de qualidade reconhecida, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, que aprova o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros de Angola.

Na prossecução desses objectivos, a Ordem dos Enfermeiros de Angola, tem-se confrontado com algumas situações no exercício das suas actividades profissionais, que têm sido verdadeiros desafios, para os profissionais de enfermagem, das quais algumas tem-se conseguido dar respostas completas e emergentes e outras nem sempre, devido a carência de especialistas em diversas áreas, dentro da classe de enfermagem, para fazerem face a essas situações.

Com isso, urge a necessidade de se criar, com certa urgência, a Sociedade Angolana de Parteiras, área que se compreende ser das mais delicadas no campo de actuação do exercício profissional e com objectivo de melhorar a qualidade dos serviços profissionais de saúde materno-infantil, possibilitando, assim, responder da melhor forma as necessidades das gestantes, reduzindo consideravelmente a taxa de mortalidade materno-infantil e não só e fazendo face ao disposto n.º 5 do artigo 7.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, que aprova o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros de Angola assim, conformar, tais objectivos ao programa do Executivo que está virado ao Plano de Desenvolvimento Sanitário nacional 2018-2025, Ministério da Saúde Volumes I e II e juntos ultrapassar essas vicissitudes que têm interferido significativamente desempenho qualificativo das actividades profissionais de parteiras, como o sucesso do programa do Plano de Desenvolvimento Sanitário do Executivo.

Para tal, no uso das faculdades que lhe são concedidas, nos termos da alínea q) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, que aprova o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros de Angola, a Direcção Executiva Nacional delibera:

1. A Criação da Sociedade Angolana de Parteiras.

2. A Sociedade Angolana de Parteiras referida no número anterior, será de âmbito nacional.

3. A Sociedade Angola de Parteiras será criada pela Direcção Executiva Nacional da Ordem dos Enfermeiros de Angola, com núcleos em todas as províncias onde existam parteiras especializadas.

4. Só pode ter acesso à Sociedade Angolana de Parteiras aquela Parteira especializada que estiver inscrita na Ordem dos Enfermeiros de Angola e com carteira profissional.

5. A carteira de especialidade referida no número anterior é emitida pela Ordem dos Enfermeiros de Angola.

6. A carteira de especialidade referida nos n.ºs 4 e 5 só é emitida a favor do profissional com a especialidade reconhecida pela Ordem dos Enfermeiros de Angola.

7. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Vista e aprovada pela Direcção Executiva Nacional, em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Bastonário da Ordem dos Enfermeiros de Angola,
Paulo Livualo. (20-7241-E-PRO)

Deliberação n.º 6/20
de 15 de Junho

A Ordem dos Enfermeiros de Angola é uma organização autónoma financeiramente, vocacionada à auto-regulação dos assuntos que dizem respeito à classe e à actividade de enfermagem no País, cabendo, deste modo, estabelecer a taxa de serviço a ser paga pelos interessados nas carteiras profissionais.

Com base à actual situação financeira que o País atravessa e à constante oscilação da taxa de câmbio, a Ordem dos Enfermeiros de Angola tem enfrentado muitas dificuldades, no que se concerne à aquisição do material para a emissão das carteiras profissionais, uma vez que o valor pago actualmente pelos interessados, já não faz face ao custo da emissão das referidas carteiras profissionais, com isto, urge a necessidade de se fazer actualizações dos emolumentos tanto da inscrição na Ordem dos Enfermeiros como da obtenção da carteira profissional.

Assim sendo, no uso das faculdades que nos confere as alíneas p) e q) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, que aprova o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros de Angola, a Direcção Executiva Nacional delibera:

1. A taxa de inscrição para os profissionais de enfermagem na Ordem dos Enfermeiros de Angola é de AKz: 5.000,00.

2. As taxas de serviço a serem pagas para a obtenção das carteiras profissionais de enfermagem na Ordem dos Enfermeiros de Angola são:

- a) AKz: 6.000,00, para Auxiliar de Enfermagem;
- b) AKz: 9.000,00, para Técnico Médio de Enfermagem;
- c) AKz: 11.000,00, para Técnico Médio de Enfermagem Especializado;
- d) AKz: 12.000,00, para Bacharel em Enfermagem;
- e) AKz: 15.000,00, para Enfermeiro;
- f) AKz: 20.000,00, para Enfermeiro Especialista.

3. A taxa de serviço a ser paga para a obtenção do certificado de reconhecimento de especialidade na Ordem dos Enfermeiros de Angola é de AKz: 5.000,00.

4. A taxa de serviço a ser paga para a obtenção da declaração de acreditação na Ordem dos Enfermeiros de Angola é de AKz: 5.000,00.

5. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Vista e aprovada pela Direcção Executiva Nacional, em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Bastonário da Ordem dos Enfermeiros de Angola,
Paulo Luvialo. (20-7241-B-PRO)

Deliberação n.º 7/20
de 15 de Junho

A Ordem dos Enfermeiros de Angola é uma organização profissional autónoma administrativamente, constituída por profissionais de enfermagem, de interesse público, que tem por fim regular, disciplinar e fiscalizar o exercício da referida profissão no País, bem como defender a ética, a deontologia profissional e a qualificação profissional a fim de assegurar e fazer respeitar os direitos dos utentes e uma enfermagem de qualidade reconhecida, usando dos poderes que lhe são conferidos nos termos da alínea g) do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, que aprova o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros de Angola, a Ordem dos Enfermeiros de Angola firmou um acordo de colaboração com o Conselho Federal dos Enfermeiros do Brasil (COFEN) de pesquisas científicas e formação de especialidade e de pós-graduação.

Com objectivo de promover o desenvolvimento da cultura de enfermagem moderna e concorrer para o reforço e aperfeiçoamento constante do Sistema Nacional de Saúde colaborando na Política Nacional de saúde em todos os aspectos nomeadamente no ensino e na formação de carreiras de enfermagem.

A Ordem dos Enfermeiros de Angola, tem vindo a criar mecanismos para a qualificação dos seus profissionais, daí que ao firmar o acordo de cooperação com o COFEN, abriu-se margem a cada uma das partes para o estabelecimento de critérios internos de acesso aos cursos de Especialidade e de Pós-Graduação. Desta feita, urge a necessidade de se definir os critérios de acesso ao curso de Especialização e Pós-Graduação à luz do acordo com o COFEN.

Assim sendo, no uso das faculdades que lhe são conferidas nos termos da alínea b) do artigo 9.º do Decreto Presidencial n.º 179/10, de 18 de Agosto, que aprova o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros de Angola, a Direcção Executiva delibera:

1. O acesso ao Curso de Especialização e de Pós-Graduação, será por concurso público.

2. Os critérios de acesso ao Curso de Especialização e de Pós-Graduação são:

- a) Ter concluído a licenciatura em enfermagem;
- b) Estar inscrito na Ordem dos Enfermeiros de Angola, com carteira profissional devidamente comprovado;
- c) Ter as quotas devidamente regularizadas;
- d) Ter uma avaliação de desempenho profissional, bom ou muito bom, para todos os profissionais em exercício da profissão;
- e) Ter no mínimo 3 anos de experiência profissional na área em que se candidata; para os profissionais em exercício da profissão;
- f) Apresentar no acto de candidatura a declaração de autorização para a candidatura, emitida pela entidade máxima da Instituição da qual presta serviços, para todos os profissionais em exercício da profissão;
- g) Ter idade compreendida entre os 22 a 50 anos;
- h) Ter uma média de aproveitamento escolar igual ou superior a 14 valores, para os profissionais os que não se encontram em exercício da profissão;
- i) Passar por um processo selectivo, todos os candidatos que apresentarem as suas candidaturas;
- j) Apresentar uma declaração de garantia de condições para o pagamento da passagem e subsistência durante o período de formação.

3. O número de candidatos a serem enviados dependerá do número de bolsas disponibilizadas, pelo País de formação.

4. Os candidatos depois de seleccionados e apurados deverão ser alistados e levar a referida lista ao Ministério da Saúde e junto do Estado, garantir-se a estabilidade dos apurados no país de formação.

5. Os candidatos enviados para os cursos de Especialidade e de Pós-Graduação têm um tempo determinado, correspondente ao tempo de formação de cada curso e área, sem margem de reprovação.

6. Os candidatos formados, tão logo terminam a formação, deverão voltar para o País de origem e serem enquadrados nos respectivos postos de serviços, correspondentes a área de formação, de acordo com a legislação vigente.

7. A presente Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação.

Vista e aprovada pela Direcção Executiva Nacional, em Luanda, aos 28 de Fevereiro de 2020.

Publique-se.

O Bastonário da Ordem dos Enfermeiros de Angola,
Paulo Luvialo.

(20-7241-D-PRO)